



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - PMC
MUSICALIZAÇÃO E DANÇA**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDEC – DIRETORIA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura, senhor Alexandre Trevisan Schneider, comunica a todos os interessados que estarão abertas, a partir de **17 de janeiro de 2024**, as inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas, visando a contratação para prestação de serviço de instrutor das oficinas de Musicalização infantil, Teclado, Violão e Guitarra e Dança Recreativa e Folclórica, para o desenvolvimento das atividades nas salas de ensaio da Diretoria de Cultura.

1.2. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O presente Edital contempla as áreas com respectivos valores previsto no item “5.” deste edital.

1.4. Para os fins deste Edital é considerada a seguinte definição de Credenciamento: processo de habilitação de prestadores de serviços.

2. – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Contratação de instrutor para as oficinas de Musicalização infantil, Teclado, Violão e Guitarra e Dança Recreativa e Folclórica, para o desenvolvimento das atividades nas salas de ensaio e atividades descentralizadas da Diretoria de Cultura.

2.2. A vigência do presente credenciamento iniciará na data de 17 de janeiro de 2024 e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

2.3. Poderão requerer credenciamento:

I - Pessoas jurídicas que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Com atividades afins ao objeto;
- b)** Com comprovada atividade desenvolvida no setor;
- c)** Que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais;



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

2.4. A convocação para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

2.5 A contratação de credenciados poderá ser feita para o período de execução de um ou mais meses, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Desporto e Cultura.

2.6. O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Concórdia/SC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Prefeitura de Concórdia no decorrer do período deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir do dia 17 de janeiro de 2024, através da entrega da Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo “A” acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Cópia de comprovante de residência do representante legal do CNPJ;
- c) Documento pessoal com foto;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=I>);
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT); (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- i) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento;



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

i.1) Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

i.2) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

3.2. O prestador de serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir habilidade na área de execução (musicalização infantil, Teclado, Violão e Guitarra e Dança), comprovar através de Cópia de cursos de capacitação;
- b) Conhecimento das particularidades e das necessidades pedagógicas e didáticas para área de interesse;
- c) Possuir experiência como monitor, instrutor ou professor;
- d) Para os **Instrutores de Musicalização Infantil**, faz-se necessária a comprovação da Conclusão de Ensino Superior em Música, considerando a especificidade do público da oficina, que serão crianças a partir de 4 anos e a necessidade da didática para atingir o objetivo ao qual a oficina se propõe;

3.3. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas Junto ao Protocolo Geral, situado no 1º piso da Prefeitura Municipal de Concórdia, sito a Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, das 7h00 às 13h00, sendo que, em caso de dúvidas, entrar em contato através dos fones (49) 3442-3930.

4. DAS CONTRATAÇÕES

4.1. A formalização do compromisso da prestação de serviços deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 79, III, da Lei 14.133/2021, e nos moldes da minuta contratual constante no ANEXO B, do Edital.

4.2. A convocação dos proponentes credenciados será feita conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, durante o prazo de vigência deste edital, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Finda a convocação pela ordem, o chamamento voltará ao início da lista.

4.4. O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita (e-mail) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser enviada para o e-mail culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, será convocado o credenciado subsequente.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

4.5. Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas as certidões previstas no inciso I do item 3.1 deste Edital.

4.6. A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores descritos no item 5.1 deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

4.7. É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato. Caso seja constatado alguma dessas irregularidades, o proponente será descredenciado.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os serviços de apresentação artística musical serão remunerados com base nos valores fixados na tabela abaixo:

Item	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO / MÊS R\$
01	Instrutor de Musicalização Infantil	20h	3.500,00
02	Instrutor de Teclado	20h	3.000,00
03	Instrutor de Violão e Guitarra	20h	3.000,00
04	Instrutor de Dança Recreativa e Folclórica	20h	3.200,00

5.2. Após a comprovação do serviço realizado o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva.

5.3. O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal na Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, através de depósito em conta bancária que deverá ser exclusivamente em nome do credenciado pessoa jurídica.

5.4. Dos valores pagos serão descontados os devidos impostos e as taxas previstas em lei.

5.5. Os proponentes selecionados deverão manter-se adimplentes com as condições fiscais e tributárias solicitadas na habilitação, sob pena de não recebimento do recurso financeiro.

5.6. Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

5.6.1. Caso a justificativa não seja acatada, caberá a Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço por meio de profissional com as seguintes habilidades:

- a) Conhecimento, compreensão e habilidade no item credenciado;
- b) Conhecimento das particularidades e das necessidades pedagógicas e didáticas para a musicalização ou dança;
- c) Trabalhar ritmos diversos para desenvolvimentos das bandas na sala de ensaio;
- d) Ministras aulas de musicalização e dança conforme o cronograma e planejamento da Secretaria das oficinas, sendo aulas individuais ou em grupo.

6.2. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto na proposta apresentada.
- b) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução da contratação;
- c) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- d) Cumprir os prazos previstos na contratação;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;
- f) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- g) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem;
- i) Cumprir o horário determinado pelo contratante;
- j) Responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, contratos e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro de pessoal e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação das obrigações, além de responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto em questão.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

k) Na apresentação do profissional contratado deve ser encaminhado a autorização de uso de imagem, conforme o “ANEXO C” deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a(s) CREDENCIADA(S) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.3. Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela(s) CREDENCIADA(S), a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. Notificar a(s) CREDENCIADA(S) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) não o cumprir parcial ou totalmente.
- 7.8. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.
- 7.9. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2023, o CREDENCIANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA(s).
- 7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Edital de Credenciamento.
- 7.12. A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais servidores das unidades, especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, entre outros, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste Edital de Credenciamento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

9.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante no **Anexo “B”** deste edital.

9.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo “B”, poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei 14.133/2021.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do período de credenciamento (Art. 164 da Lei 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (Art. 164, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021).

10.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

- 10.4.** As impugnações deverão ser protocoladas no sistema de gestão de documentos utilizado pelo Município, 1Doc, disponível no endereço <https://concordia.1doc.com.br/atendimento>.
- 10.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 10.6.** A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.7.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.
- 10.8.** A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através do sistema 1Doc, devendo ser utilizado para consulta o número do protocolo fornecido pela Administração no ato da lavratura da impugnação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Caberá recurso nos casos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário do Sistema Eletrônico 1doc, explicitando, sucintamente, suas razões.
- 11.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, disponibilizado a todos os participantes pela plataforma 1doc, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 11.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e/ou após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7.** Não será admitido o recebimento de recursos administrativos apresentados de forma diversa do citado no item 10.2



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

- 11.8.** Decididos os recursos, publicado o resultado, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 11.9.** Os atos decorrentes desta licitação, que ocorrerem fora do decurso da Sessão Pública, serão informados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - Diretoria de Cultura, a cargo da dotação orçamentária referência nº 319

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos o presente edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Desporto e Cultura - SEDEC, no endereço Rua Abramo Eberle, 322, Centro, Concórdia - SC, no horário das: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira ou através do telefone (49) 3442-3930 ou e-mail culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.

13.2. Para a agilidade dos trabalhos da Administração Pública, as licitantes farão constar em sua documentação o **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, número de aplicativo de mensagem**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos com a empresa**.

13.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13.5. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Concórdia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As licitantes participantes deste credenciamento desde já declaram:

13.6.1. Não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Concórdia, SC, com base na Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021;

13.6.2. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme dispõe o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

13.6.3. Que atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.5. Não possuir no quadro societário servidor público, deste município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

13.6.6. A simples remessa de documentos implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

13.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital de credenciamento é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

13.8. As empresas participantes deste credenciamento desde já declaram:

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO “A” – TERMO DE ADESÃO;**
- b) **ANEXO “B” – MINUTA DE CONTRATO.**
- c) **ANEXO “C” - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Concórdia (SC), 10 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - PMC
MUSICALIZAÇÃO E DANÇA**

ANEXO “A” - TERMO DE ADESÃO

O(A)(nome do (da) requerente _____,
CNPJ nº _____ neste ato representada pelo
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei e
para fins de participação no Credenciamento nº 02.2024 PMC que:

- a) Tenho ciência e concordo com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Tenho interesse em me credenciar para a prestação de serviços de instrutor de musicalização e dança para alunos na Casa da Cultura, nos projetos de descentralização das atividades da Diretoria de Cultura.
- () Item 01 - Instrutor de Musicalização Infantil - 20h semanais.
- () Item 02 - Instrutor de Teclado - 20h semanais.
- () Item 03 - Instrutor de Violão e Guitarra - 20h semanais.
- () Item 04 - Instrutor de Dança Recreativa e Folclórica - 20h semanais.

Local e data: _____.

(Assinatura com Carimbo ou identificação do proponente responsável)



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - PMC
MUSICALIZAÇÃO E A DANÇA**

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A
EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
INSTRUTOR DAS OFICINAS
MUSICALIZAÇÃO E DANÇA, PARA OS
ALUNOS DA DIRETORIA DE CULTURA.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, portador da Cédula de Identidade nº 14/R 841.667 e inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº. _____ – PMC, e que se regerá pela Nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços instrutor das oficinas de musicalização e dança de alunos na Casa da Cultura, nos projetos de descentralização das atividades de musicalização, e no desenvolvimento das atividades com as bandas na sala de ensaio, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento nº01.2024 PMC.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº 02.2024 PMC, juntamente com seus anexos.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de instrutor nas oficinas de musicalização e dança de alunos na Casa da Cultura, nos projetos de descentralização das atividades de musicalização, e no desenvolvimento das atividades com as bandas na sala de ensaio no período de ____ de _____ de 2024, até ____ de _____ de 2024, conforme proposta credenciada no Edital de Credenciamento nº 02.2024 PMC, no _____ (local).

2.2. Durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado/fiscalizado, pelo servidor responsável.

2.2.1. Se for constatada qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste Contrato.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no edital de credenciamento, devendo ser refeitos.

2.4. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, desde o momento da solicitação do credenciamento até durante a execução dos serviços, realizar visita técnica com a finalidade de verificar o cumprimento, pela Credenciada, dos requisitos constantes neste edital de credenciamento, nos termos deste Contrato, bem como na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados de ____ de _____ de _____, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Município, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA _____ (PREENCHER):

4.2. O valor estimado para a contratação do serviço de Instrutor de musicalização e dança será aplicado conforme tabela a seguir:

Item	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO / MÊS R\$
01	Instrutor de Musicalização Infantil	20h	3.500,00



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

02	Instrutor de Teclado	20h	3.000,00
03	Instrutor de Violão e Guitarra	20h	3.000,00
04	Instrutor de Dança Recreativa e Folclórica	20h	3.200,00

4.2.1.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões) nº prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal na Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, através de depósito em conta bancária que deverá ser exclusivamente em nome do credenciado pessoa jurídica.

5.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

5.1.2. Dos valores pagos serão descontados os devidos impostos e as taxas previstas em lei.

5.2. Os recursos para pagamento do objeto deste Edital correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

7.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja-rá a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 08/01/2024.

8.2. Após o interregno de um ano da data indicada na Cláusula Anterior, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas o credenciamento;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.6.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.6.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.8. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.2.7. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito;

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

11.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do Credenciado.

11.3. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021.

11.4. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

11.5. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

11.6. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor _____, CPF _____, cargo/ função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

13.1. Fica designado como **fiscal administrativo** o servidor Anderson Schardong, como **fiscal técnico** o servidor Nery Dick, lotados na Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, e-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-3930.

13.2. O Decreto nº 6.308, de 19 de outubro de 2018, atribuirá as atividades dos fiscais acima citados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos nº 7090/2023.

16.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

16.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, __ de _____ de 2024.

CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

02.

Nome:

CPF:



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E CULTURA- SEDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02.2024 -PMC
MUSICALIZAÇÃO E DANÇA**

ANEXO “C”

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

***Preenchimento individual.**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, AUTORIZO o uso de minha
imagem sob minha responsabilidade em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, caso seja credenciado no Edital de
Credenciamento nº 01.2024 de musicalização e dança.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo de
imagem e som em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro
do trabalho artístico acima descrito.

Concórdia,de.....de 2024.

Assinatura